



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA W.A.
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº: **09.238.496/0001-00**, com sede Av. Mascarenhas de Moraes, nº 1656, Sala 01, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010- 500, **telefone: (67) 3047-5300**, e-mail: licitacao@copytec.com.br, copytec@copytec.com.br, contratospublicos@copytec.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Wellington Reinaldo Nabuco**, portador do RG n.º 7***74 SSP/MS, e CPF: 608.***.***-53, denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2026/24513**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico-Normativa 002/CPPE/2023**, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026/SEPLAG-MT como órgão participante, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 005/2026/SEPLAG-MT - RETIFICADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados em solução de outsourcing (impressão, cópia e digitalização) e gerenciamento de impressão departamental, incluindo disponibilização de equipamentos novos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos (inclusive papel), abrangendo todo o território estadual para atendimento da **Contratante**, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG, bem como condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 1 de 62



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG - RETIFICADO;
- (b) Ata de Registro de Preços nº 011/2026/SEPLAG;
- (c) o Termo de Referência do Processo Administrativo n.º SEPLAG-PRO-2025/02471;
- (d) o Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 079/GSERV/2026;
- (e) a proposta da Contratada; e
- (f) anexos dos documentos aqui listados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

GRUPO 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	MARCA/ MODELO	ELEM /SUB	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED, JATO DE TINTA LÍQUIDA DO TIPO INKJET DE CABEÇOTE FIXO; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 45 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.	MN	LEXMARK MX532ad we+ ISD + Licença OCR	4006	2.160	R\$ 120,00	R\$ 259.200,00
03	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; JATO DE TINTA LÍQUIDA DO TIPO INKJET DE CABEÇOTE FIXO; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E	MN	Lexmark CX 951SE + ISD + Licença OCR + Bandeja 550 folhas	4006	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00

Página 2 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 100 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB OU SUPERIOR; PROCESSADOR 1.2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WIFI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.		A3 + Gabinete				
04	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; JATO DE TINTA LÍQUIDA DO TIPO INKJET DE CABEÇOTE FIXO; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 80.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.	MN	Lexmark MS632dw e	4006	324	R\$ 80,00	R\$ 25.920,00
05	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): IMPRESSORA POLICROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; JATO DE TINTA LÍQUIDA DO TIPO INKJET DE CABEÇOTE FIXO; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 250 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 100 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 50.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WIFI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.	MN	Xerox C410 + WIFI	4006	720	R\$ 90,00	R\$ 64.800,00

Página 3 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA



Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

06	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA POLICROMÁTICA (PLOTTER) - TECNOLOGIA: JATO DE TINTA; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A0; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO - MÁXIMA: 32 SEG/PÁG (A1); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 2.400 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO: FOLHAS, ROLO E/OU TABULEIRO; SAÍDA: CESTA DE SUPORTE COM SISTEMA DE CORTE AUTOMÁTICO; MEMÓRIA PADRÃO: 1 GB; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI.	MN	Epson Sure color TS170 + Suporte de Cesto de 36"	4006	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
07	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SCANNER DE MESA - TECNOLOGIA: CIS (CONTACT IMAGE SENSOR); PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 50 PPM; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600 X 600 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; ALIMENTADOR ADF: 60 FOLHAS; CICLO MÍNIMO: 4.000 PÁGINAS/DIA; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI.	MN	Brother ADS 4900W	4006	108	R\$ 70,00	R\$ 7.560,00
08	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4)	UN	-	4006	2.160.000	R\$ 0,08	R\$ 172.800,00
10	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA (A3)	UN	-	4006	7.200	R\$ 0,60	R\$ 4.320,00
11	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (A4)	UN	-	4006	6.480	R\$ 0,08	R\$ 518,40
12	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA POLICROMÁTICA (A4)	UN	-	4006	10.800	R\$ 0,45	R\$ 4.860,00
13	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA POLICROMÁTICA (PLOTTER)	UN	-	4006	5.400	R\$ 2,50	R\$ 13.500,00
14	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA DIGITALIZADA - SCANNER DE MESA	UN	-	4006	24.120	R\$ 0,01	R\$ 241,20
GRUPO 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	MARCA/ MODELO	ELEM /SUB	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA PARA ETIQUETAS - TECNOLOGIA: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DIRETA; PAINEL: LED (ONLINE E ERRO); TAMANHO ETIQUETAS: LARGURA: 20 A 100 MM OU SUPERIOR; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 101 MM/SEG; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 203 DPI; ALIMENTAÇÃO: ROLO PRÉCORTADO E CONTÍNUO; SAÍDA: CORTADOR AUTOMÁTICO; MEMÓRIA PADRÃO: 64 MB; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET E WI-FI.	MN	Zebra ZD421T + WIFI + Ethernet + Cortador Automático	4006	216	R\$ 77,09	R\$ 16.651,44

Página 4 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

02	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA PARA ETIQUETAS	UN	-	4006	7.920	R\$ 0,03	R\$ 237,60
GRUPO 03							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	MARCA/ MODELO	ELEM /SUB	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA PARA PULSEIRAS - TECNOLOGIA: TRANSFERÊNCIA TÉRMICA DIRETA; PAINEL: LED (ONLINE E ERRO); TAMANHO PULSEIRA: LARGURA: 20 A 54 MM OU SUPERIOR; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 4 POL/SEG; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 203 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: ROLO PRÉ CORTADO E CONTÍNUO; MEMÓRIA PADRÃO: 64 MB; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100 ETHERNET, WIRELESS, USB E WI-FI.	MN	Zebra ZD42IT + WIFI + Ethernet + Cortador Automático	4006	72	R\$ 93,90	R\$ 6.760,80
02	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - PÁGINA IMPRESSA - IMPRESSORA PARA PULSEIRAS	UN	-	4006	7.200	R\$ 0,12	R\$ 864,00
VALOR TOTAL							R\$ 596.233,44

2.2. A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 596.233,44** (quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos mensalmente, conforme a prestação dos serviços, mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Serviços Gerais - GSG da Contratante.

2.3. Requisitos Técnicos dos Serviços (Anexo I.B do edital)

2.3.1. Requisitos Funcionais da Solução:

2.3.1.1. Os Itens que compõem o serviço de outsourcing:

- Fornecimento e instalação dos equipamentos;
- Solução de gestão de impressão e bilhetagem via Web e em nuvem;
- Fornecimento de consumíveis e componentes;
- Transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
- Capacitação no uso da solução de gestão e na operação das impressoras e multifuncionais;

2.3.1.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa;

2.3.1.3. Os custos relativos ao sistema de monitoramento e gestão de impressão deverão estar inclusos no preço unitário dos equipamentos descritos na Proposta de Preços. Isso significa que o preço apresentado para cada equipamento deve cobrir também o custo do software necessário para o monitoramento e gestão, incluindo licenças, sem ônus para a Contratante, não sendo cobrado separadamente. Os valores apresentados na proposta devem refletir esse custo total, com o software integrado ao preço dos equipamentos;



SEMAC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.1.4. O software de gerenciamento a ser fornecido pela **Contratada** deverá ser via web (nuvem), e possuir as seguintes características e funcionalidades:

- 2.3.1.4.1.** Deverá rodar em plataforma Windows e Linux (ambiente de trabalho para usuários finais), devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (EDGE, Firefox e Google Chrome);
- 2.3.1.4.2.** Deverá gerenciar todas as impressoras fornecidas pela **Contratada**;
- 2.3.1.4.3.** Deverá emitir alertas, em tempo real, de erro, falhas e com relação aos insumos (toner, etc.) com possível aplicação de filtros;
- 2.3.1.4.4.** Monitorar os equipamentos online, permitindo, no mínimo, o gerenciamento remoto via agente interno do equipamento de impressão. Esse monitoramento deve possibilitar alterações de configuração, checagem do status de impressão, verificação do nível dos suprimentos de impressão, entre outras funcionalidades.
- 2.3.1.4.5.** Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- 2.3.1.4.6.** Os usuários, tanto para autenticação quanto para estatísticas, devem ser integrados com a autenticação via Microsoft Active Directory e LDAP;
- 2.3.1.4.7.** Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário (matrícula), impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo;
- 2.3.1.4.8.** Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia, impressão/digitalização);
- 2.3.1.4.9.** Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
- 2.3.1.4.10.** Permitir a centralização automática de dados de vários locais/subseções e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais/subseções;
- 2.3.1.4.11.** Realizar inventário automático dos equipamentos;
- 2.3.1.4.12.** Permitir a contabilização de página impressa por impressora/multifuncional colorida, diferenciando a impressão em cores e monocromática (preto e branco);
- 2.3.1.4.13.** Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais e digitalização;
- 2.3.1.4.14.** Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 2.3.1.4.15.** Fornecer histórico de utilização por equipamento;
- 2.3.1.4.16.** Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das Impressoras/multifuncionais/copiadoras e scanners;
- 2.3.1.4.17.** Permitir agendamento de envio das informações em horários definidos pelo gestor;

Página 6 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.3.1.4.18.** Permitir que o usuário, conforme perfil e permissões, possa localizar através de sua estação, impressoras/multifuncionais com base em campos como: localização, capacidade, color, duplex etc;
- 2.3.1.4.19.** Apresentar um mecanismo de autenticação de usuários e impressão e digitalização, onde cada usuário deverá se autenticar com sua senha individual (Pin/QR code) no momento da impressão;
- 2.3.1.4.20.** Possibilidade de realizar impressões a partir de qualquer estação de trabalho na rede, através de seu login, com registro das impressões em sua cota de impressão ou de seu centro de custos;
- 2.3.1.4.21.** Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada tipo de documento impresso ou digitalizado;
- 2.3.1.4.22.** Permitir a instalação e atualização transparentes para o usuário através de login script, instalando o módulo cliente apenas em estações que possuam impressoras locais ou de rede configuradas;
- 2.3.1.4.23.** Permitir o agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gerente;
- 2.3.1.4.24.** Permitir a realização de impressões/digitalizações confidenciais selecionadas, só realizando a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha no equipamento;

2.3.2. O Serviço de Gerenciamento de Impressão e Contabilização deverá permitir, obrigatoriamente:

- 2.3.2.1.** Gerenciar as impressões oriundas dos computadores e as cópias realizadas diretamente na multifuncional com identificação do usuário;
- 2.3.2.2.** Permitir o gerenciamento de digitalizações realizadas nas multifuncionais, contudo, as digitalizações nestes equipamentos não deverão gerar custos a Contratante;
- 2.3.2.3.** O software deverá permitir a bilhetagem de cópia, impressão e digitalização;
- 2.3.2.4.** A solução precisa ter a funcionalidade nativa de criptografar o spool de impressão gerado nas estações de trabalho. Não serão aceitos métodos externos a aplicação ou nativos do sistema operacional, entende-se que a solução ofertada precisa possuir esse recurso nativo e dedicado a impressão;
- 2.3.2.5.** No caso das multifuncionais o software deverá ser instalado e embarcado nos equipamentos para não depender de hardwares externos aos dispositivos permitindo a impressão segura e a liberação de jobs pelo painel do equipamento;
- 2.3.2.6.** Exportação de dados para análise, no mínimo em formatos PDF e CSV;
- 2.3.2.7.** Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressão em impressoras de rede e impressoras locais em máquinas com Windows/Linux; informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada job impresso;

Página 7 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMACIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.3.2.8.** Impressões que apresentarem defeitos causados por manchas, marcas de perfuração ou qualquer outro tipo de falha de qualidade não serão contabilizadas como impressões válidas para fins de faturamento. Impressões que apresentem manchas de toner, falhas de impressão (linhas, borrões), ou outras imperfeições causadas por problemas nos equipamentos fornecidos pela contratada. Impressões com marcas de perfuração resultantes de falhas mecânicas em equipamentos (como grameadores e/ou perfuradores automáticos). Impressões defeituosas deverão ser armazenadas para auditoria, sempre que possível, ou registradas por meio de fotos, relatórios ou logs para fins de contestação e exclusão da contagem. Caberá à **Contratada** fornecer um sistema ou processo que permita a exclusão automática ou manual dessas impressões na contagem mensal.
- 2.3.2.9.** Gerar relatórios via web, por usuário, por equipamento, por fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), por computadores (estação ou servidor de impressão) e por centros de custo;
- 2.3.2.10.** Gerar relatórios por centro de custo hierárquico, com diferentes perfis de usuário; permitir a ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética;
- 2.3.2.11.** Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (colorido ou mono), tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia, impressão e digitalização);
- 2.3.2.12.** Gerar relatórios de análise informando porcentagens de impressão por aplicativo (cor ou mono), por tamanho de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e digitalização;
- 2.3.2.13.** Gerar cubo de dados (BI) para análise interativa via web, permitir a exportação de dados para análise;
- 2.3.2.14.** Realizar inventário automático de impressoras instaladas e software de controle dos equipamentos, a fim de gerenciar número de série (inventário), alarmes (supervisão), versão de software básico (atualizações), níveis de toner (controle), etc.;
- 2.3.2.15.** Permitir a definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão color e mono;
- 2.3.2.16.** Permitir a definição de cotas por departamentos e usuários, e a geração de relatórios de utilização de cotas;
- 2.3.2.17.** Permitir a definição de Centros de Custos por departamento e usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 2.3.2.18.** Permitir a criação de centro de custos hierárquicos, controle de acesso e relatórios para acompanhamento dos mesmos; Possibilidade de integração de usuários e grupos a partir do Active Directory ou de um servidor LDAP;
- 2.3.2.19.** Disponibilizar gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;
- 2.3.2.20.** Possuir base de dados compatível com o padrão SQL (Structured Query Language), que permite criar, modificar, gerenciar e consultar dados armazenados em tabelas compostas por linhas e colunas, onde o banco de dados otimiza e executa as operações. O SQL também oferece portabilidade, sendo

Página 8 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

compatível com diversos sistemas de gerenciamento de bancos de dados (SGBDs), como MySQL, PostgreSQL, Oracle, SQL Server, entre outros.

- 2.3.2.21. Possuir interface de administração via Web;
- 2.3.2.22. Deverá preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por uma determinada impressora ou setor, dentro de um determinado período ou data;
- 2.3.2.23. Interface com usuário totalmente configurável e todas as interfaces e manuais em Português;
- 2.3.2.24. Permitir a bilhetagem de impressão e cópias, de cada usuário nomeado nas impressoras, e as impressões de cada usuário na rede, diretamente na MIB das impressoras através de protocolo SNMP;
- 2.3.2.25. Permitir o envio diário da bilhetagem de impressão e cópia de cada impressora do cliente, via webservice, para uma base de dados on-line, que poderá ser consultada em qualquer lugar através da internet, de forma segura;
- 2.3.2.26. Gerar relatórios detalhando impressões, cópias e digitalizações separadamente para cada equipamento, e também por usuário;
- 2.3.2.27. Permitir fechamentos mensais de impressão contendo a bilhetagem detalhada por impressoras e seus respectivos custos, de um determinado período em aplicativo instalado localmente;
- 2.3.2.28. Permitir fechamentos mensais de impressão contendo a bilhetagem detalhada por impressoras, de um determinado período, no banco de dados on-line;
- 2.3.2.29. A **Contratada** deverá encaminhar para a **Contratante** relatórios parciais semanais do sistema de bilhetagem para conferência e controle por essas áreas até o 5º dia corrido do mês subsequente, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período;
- 2.3.2.30. Não serão aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho, bem como digitalizações e impressões de folhas em branco;
- 2.3.2.31. Permitir o gerenciamento de digitalizações realizadas nas multifuncionais, contudo, as digitalizações nestes equipamentos não deverão gerar custos à **Contratante**.

2.3.3. **Dos insumos:**

- 2.3.3.1. Todos os insumos necessários, incluindo etiquetas, pulseiras e papel, necessários para execução do objeto serão de responsabilidade da **Contratada**;
- 2.3.3.2. Os abastecimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados também serão de responsabilidade da **Contratada**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 9 de 62



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.3.3. Os prazos para reposição dos insumos nestes locais deverão respeitar o acordo de níveis de serviços (ANS) estabelecidos no **Anexo III**;

2.3.3.4. Os insumos de aplicação no contrato deverão ser de alta qualidade, **devendo a Contratada** empregar **produtos originais, não podendo ser remanufaturados ou recondicionados**;

2.3.4. Dos suprimentos:

2.3.4.1. A **Contratada** deverá fornecer todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos, conforme norma NBR ISO/IEC 19798 e 19752;

2.3.4.2. Os cartuchos de toners serão fornecidos à **Contratante** conforme bilhetagem, monitoração dos softwares, e solicitação da **Contratante**, fornecidos pela Contratada, que fará o envio à unidade requerente;

2.3.4.3. A **Contratada** deverá fornecer, para todos os equipamentos, exclusivamente insumos originais do fabricante (OEM), compatíveis com os respectivos modelos ofertados, incluindo cartuchos de toner para equipamentos com tecnologia Laser e bolsas de tinta para equipamentos com tecnologia jato de tinta.

2.3.4.4. Será aceita pela **Contratante**, a disponibilização de cartuchos extras junto às administrações das unidades atendidas com o objeto contratado, para fins de atendimento e níveis de serviços contratados acordados;

2.3.4.5. A **Contratante** providenciará a guarda de todos os cartuchos vazios (carcaças) que serão retirados pela **Contratada**, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;

2.3.5. Dos treinamentos:

2.3.5.1. A **Contratada** deverá treinar para operação e administração da solução de gerência pelo menos 03 (três) servidores designados pela **Contratante**, sendo a carga horária de no máximo 4 (quatro) horas para treinar os mesmos no uso do software de contabilização de recursos dos equipamentos, além da operação e administração dos equipamentos ofertados;

2.3.5.2. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta através do especialista da prestadora do serviço;

2.3.5.3. Deverá ser realizado em local indicado pela **Contratante**;

2.3.5.3.1. O treinamento poderá ser realizado na forma virtual

2.3.5.4. Deverá ser fornecido material (apostila, manual de utilização) em meio digital;

Página 10 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.5.5. Após a instalação dos equipamentos, o técnico da **Contratada** deverá demonstrar, no local, todas as funcionalidades aos servidores que o utilizarão, ministrando no mínimo as seguintes operações:

- 2.3.5.5.1.** Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- 2.3.5.5.2.** Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- 2.3.5.5.3.** Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
- 2.3.5.5.4.** Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- 2.3.5.5.5.** Utilização da impressão através da bandeja manual;
- 2.3.5.5.6.** Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas;
- 2.3.5.5.7.** Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões;
- 2.3.5.5.8.** Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos;
- 2.3.5.5.9.** Nos casos de impressoras multifuncionais, demonstrar todas as soluções embarcadas como: Digitalização e envio para todos os meios disponíveis, cópia, fax e outros recursos.

2.3.6. Dos serviços especializados em manutenção e suporte técnico

2.3.6.1. Serviços de Manutenção:

- 2.3.6.1.1.** A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**, devendo o serviço ser realizado no horário compreendido entre 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento da **Contratante**;
- 2.3.6.1.2.** A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a **Contratada** e a **Contratante**, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;
- 2.3.6.1.3.** A manutenção corretiva tem por objetivo sanar falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e/ou do sistema de gerenciamento de impressão, de modo a solucionar o problema e colocá-los em operação no menor tempo possível;
- 2.3.6.1.4.** A **Contratada** é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto da contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

Página 11 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Atividade de Manutenção	Periodicidade Recomendada	Observação
Revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos	A cada troca de suprimentos (toner, cartuchos, etc.)	Verificar peças e componentes críticos durante a troca.
Verificação do estado geral de conservação dos equipamentos	Mensalmente	Substituir ou reparar peças desgastadas, conforme necessário.
Revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operação	A cada 6 meses ou conforme recomendado no Manual	Seguir as instruções específicas do fabricante para cada item.
Efetuar revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante	Conforme o ciclo de manutenção indicado no Manual (geralmente anual)	Revisão completa dos sistemas internos e calibração, se aplicável.

2.3.6.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);
- c) Mediante ao registro de chamado técnico;
- d) A **Contratada** deverá iniciar o atendimento da manutenção corretiva após a notificação por parte da **Contratante**, respeitando os horários definidos no **item 2.3.6.7** deste contrato.

2.3.6.3. Para a solução de problemas deverá ser aberto um chamado técnico, a ser efetuado por representante da **Contratante**, por meio de telefone ou e-mail, endereçado ao representante da **Contratada**, devendo a **Contratante** para fins de preenchimento do documento de abertura de chamado técnico, prestar no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação dos equipamentos (número de série);
- b) Local onde os equipamentos estão instalados;
- c) Defeito/ocorrência observada;
- d) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato e nome do responsável local;
- e) Classificação de urgência (alta, média, baixa), conforme previsto no **item 7 do Anexo I deste contrato (Índice de Medição de Resultados – IMR)**, orientando a **Contratada** sobre a prioridade de atendimento do problema.

2.3.6.4. A **Contratada** deverá solucionar o problema que causou a inoperância do equipamento ou substituí-lo por outro de iguais características.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.6.4.1. Caso o problema não seja resolvido e a **Contratada** não providencie a substituição do equipamento inoperante nos prazos estabelecidos, conforme o caso, a **Contratante** glosará do pagamento o valor da parte mensal, relativo ao equipamento, pelos dias úteis em que mesmo permaneceu parado, sem prejuízo da aplicação de multa, conforme previsto no instrumento contratual;

2.3.6.4.2. O valor a ser glosado será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Vg = (V/20)*N$$

Onde:

a: Vg = Valor a ser glosado do pagamento;

b: V = Valor mensal da Taxa Fixa;

c: 20 = Número de dias úteis no mês e;

d: N = número de dias úteis em que o equipamento permaneceu parado.

2.3.6.4.3. A **Contratada** será responsável pelo monitoramento do ambiente operacional de impressão, atuando de forma proativa, executando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, promovendo os ajustes e substituições ou correções que se fizerem necessárias;

2.3.6.5. Serviço de Suporte Técnico:

2.3.6.5.1. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, internet ou suporte no local ("on site") para solução de problemas de configuração e de utilização da Solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas;

2.3.6.5.2. O suporte técnico deve ser ofertado pela **Contratada** durante a vigência do contrato, como parte integrante da solução fornecida;

2.3.6.5.3. O suporte técnico deverá ser prestado nas seguintes formas:

2.3.6.5.3.1. SUPORTE TÉCNICO POR TELEFONE OU HELP DESK - Serviço de uso ilimitado, em período 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana);

a) A **Contratada** deverá prover serviços de suporte técnico e atendimento de primeiro nível ou Help Desk, disponibilizado, sem ônus para a **Contratante**, número de telefone do tipo DDG (0800) para ser utilizado na abertura das chamadas e no atendimento técnico telefônico abrangendo processos, rotinas, normas, procedimentos de trabalho, dados e informações sobre soluções de problemas, recuperação de sistemas, prestação de informações, elucidação de dúvidas e outros questionamentos de usuários da solução de impressão

b) O suporte técnico e atendimento de primeiro nível deverá realizar também, a abertura de ordem de serviço para a resolução de problemas e recuperação de falhas por parte da equipe de suporte e manutenção;

Página 13 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

c) Todos os atendimentos deverão ser registrados e disponibilizados à **Contratante**, para gestão adequada do nível de serviços prestados, possibilitando efetiva gestão dos atendimentos realizados por período, assunto, tipos de problemas ou falhas, áreas e demais formas de consulta visando principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de atendimento aos usuários;

d) A **Contratada** deverá manter central de atendimento para abertura de chamados em regime 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana), em casos excepcionais, quando solicitado pela **Contratante**, a **Contratada** deverá disponibilizar suporte técnico em regime de plantão (sábado, domingos e feriados);

e) A **Contratada** é responsável por fornecer e implementar uma Solução de Contorno sempre que a resolução definitiva de um problema não for possível de imediato. A Solução de Contorno deve ser capaz de restaurar o funcionamento dos equipamentos afetados, mesmo que de forma parcial, garantindo que o Órgão possa operar normalmente.

f) A **Contratada** deverá comunicar a **Contratante**, imediatamente após a identificação do problema, a necessidade de implementar a Solução de Contorno, especificando as ações que serão tomadas, os prazos para a implementação e quaisquer limitações decorrentes da solução adotada. Essa medida é essencial para assegurar a continuidade das operações do Órgão até que uma solução definitiva seja implementada.

2.3.6.5.3.2. SUPORTE TÉCNICO NO LOCAL ("on site") - Serviço de uso ilimitado, que compreende o atendimento para manutenção, substituição ou reposição de insumos (toners, cilindros, cartuchos, reveladores, peças) no local onde o equipamento estiver instalado em período 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana);

2.3.6.5.3.3. POR MEIO DE PORTAL WEB;

2.3.6.6. Caberá ao usuário requisitar o suporte técnico, ficando a **Contratada** obrigada a realizá-lo conforme o acordo de nível de serviço (ANS) e nos prazos máximos definidos.

2.3.6.7. O tempo máximo permitido para a solução do problema ou substituição do equipamento é definido a partir da hora de abertura do chamado técnico e terá como parâmetro a distância da localidade à Capital, conforme tabela abaixo:

REGIÃO METROPOLITANA	HORAS ÚTEIS MÁXIMAS
Centro Político Administrativo - CPA (Cuiabá)	1 hora
Outras Regiões de Cuiabá	3 horas
Várzea Grande	4 horas

Página 14 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

DISTÂNCIA DE CUIABÁ	HORAS ÚTEIS MÁXIMAS
Até 200 Km	8 horas
De 201 a 500 Km	12 horas
De 501 a 800 Km	16 horas
De 801 a 1.200 Km	24 horas
Acima de 1.200 Km	32 horas

2.3.6.7.1. Entende-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado realizado pelo usuário e o horário do término da solução, sendo que deve ser comunicado ao responsável da **Contratante** o fechamento do chamado, por e-mail ou via sistema;

2.3.7. Do Responsável Técnico:

2.3.7.1. Durante a execução contratual, a **Contratada** deverá dispor de Responsável Técnico com qualificação formal e experiência comprovada para a execução dos serviços. Este profissional será encarregado de acompanhar a instalação dos equipamentos, realizar as vistorias técnicas necessárias, assumir a responsabilidade pelas manutenções preventivas e corretivas e emitir os respectivos relatórios de conformidade após a conclusão da instalação.

2.3.7.2. Para tanto, o Responsável Técnico deverá possuir formação superior na área de Tecnologia da Informação (TI) e experiência comprovada em serviços relacionados a impressão e digitalização documental. A comprovação de tais requisitos será realizada mediante a apresentação de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que demonstre(m) experiência prévia na execução de serviços similares, e certificado(s) de treinamento referente(s) aos equipamentos ofertados.

2.3.7.3. O referido Responsável Técnico deverá ser formalmente apresentado na reunião de kick-off, a ser realizada após a assinatura do contrato e no início da fase de implementação dos serviços.

2.3.7.4. A **Contratada** deve apresentar a documentação comprobatória da qualificação do Responsável Técnico na assinatura do contrato.

2.3.7.5. A **Contratante** poderá solicitar, previamente à assinatura do contrato, a documentação comprobatória da qualificação do Responsável Técnico, em conformidade com os critérios supracitados, a fim de garantir a regularidade e a aptidão técnica do profissional para o desempenho das atividades previstas.

2.3.8. Para os profissionais responsáveis pelo suporte técnico:

Página 15 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.8.1. A **Contratada** deverá disponibilizar profissionais habilitados em toda a execução contratual.

2.3.8.2. No momento da prestação de serviço, todos os profissionais da **Contratada** deverão se apresentar devidamente uniformizados, com crachá de identificação e respectivas autorizações de acesso emitidas pela administração da **Contratante** ou fiscais.

2.3.9. Serviço de assistência técnica:

2.3.9.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

2.3.9.2. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

2.3.9.3. A **Contratada** deverá prestar assistência técnica em horário comercial, devendo o serviço ser realizado nos horários definidos no **item 10 do Anexo I deste contrato (Índice de Medição de Resultados – IMR)**.

2.3.9.4. A **Contratada** deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo estipulado no **item 8 do Índice de Medição de Resultados – IMR – Anexo I do contrato**;

2.3.9.5. A **Contratada** deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a **Contratada** ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

2.3.10. Atualização tecnológica:

2.3.10.1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **Contratada** deverá garantir a atualização tecnológica necessária para a prestação dos serviços;

2.3.10.2. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (software e firmware) de propriedade da **Contratada** e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as tornem disponíveis;

2.3.10.3. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

2.3.11. Transferência de informação e transição contratual:

Página 16 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.11.1. A transferência de informações para a **Contratante**, no uso das soluções desenvolvidas pela **Contratada**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a **Contratante**, conforme Plano de Transferência de Informações estabelecido entre a **Contratada** e a **Contratante**, em eventos específicos de transferência de informações, baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida;

2.3.11.2. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela **Contratante**;

2.3.11.3. A **Contratada** deverá descrever a metodologia, que será utilizada para transferir as informações aos técnicos da **Contratante** e da nova contratada, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais;

2.3.11.4. Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a **Contratada** signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos **últimos 03 (três) meses de vigência**, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a **Contratante** e a nova contratada.

2.3.12. Requisitos dos equipamentos:

2.3.12.1. As exigências mínimas referentes às especificações técnicas de todos os equipamentos, seguem conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.

2.3.12.2. Dos requisitos comuns a todos os Equipamentos:

2.3.12.2.1. Equipamentos de última geração, novos e sem uso, com garantia, devidamente instalados, sendo que se necessitarem de módulos opcionais estes devem ser do mesmo fabricante do equipamento, visando à padronização do hardware tornando uniformes os procedimentos de customização de relatórios;

2.3.12.2.2. Os equipamentos de impressão e reprografia para execução do contrato deverão:

- a) Ser de alta qualidade, não poderão ocorrer manchas ou excesso de tinta nas folhas;
- b) Apresentar nitidez de alta qualidade tanto nas impressões como nas reproduções;

2.3.12.2.3. Os equipamentos de digitalização de documentos, deverão ser capazes de apresentar nitidez de alta qualidade para arquivos, fotos ou imagens. Os arquivos não poderão apresentar manchas ou anomalias de tons das cores originais.

2.3.12.2.4. A execução do contrato se dará por demanda através de Ordem de Serviço Específica da **Contratante**, os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela **Contratante**;

2.3.12.2.5. As unidades departamentais, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima;

Página 17 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.12.2.6. Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

2.3.12.2.7. Os equipamentos referentes aos itens 01 a 06 do Grupo 1 devem estar em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR (cadastrados em <http://www.energystar.gov>) ou Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

2.3.12.3. Os equipamentos deverão:

- a) Ser identificados pela própria **Contratada**, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes a **Contratante**, bem como identificação para chamado técnico;
- b) Deverão ser disponibilizados equipamentos compatíveis com tensão elétrica de 110 V ou 220 V, conforme a infraestrutura de cada órgão ou entidade demandante. Para tanto, a **Contratada** deverá realizar consulta prévia à **Contratante** quanto à disponibilidade da tensão da rede elétrica no local de instalação. Caso seja necessário para assegurar o correto funcionamento e a integridade dos equipamentos, estes deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos transformadores e/ou estabilizadores, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Estar acompanhados de Software de instalação e drivers de impressão;
- d) Utilizar carga remota via Rede;
- e) Configurar via Rede ou Web;
- f) Serem compatíveis com o sistema operacional Linux, Windows 10/11 e versões superiores.
- g) Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses de fábrica, cobrindo defeitos de fabricação e desempenho, contados a partir do recebimento dos equipamentos.

2.3.12.4. Dos requisitos da multifuncional e funcionalidades de digitalização:

- a) Digitalização com indexação no painel devem gerar arquivos de imagem com nome formado pelos campos de indexação quando aplicável, além de controles sequenciais;
- b) Deve possuir software com função de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) nativo do equipamento, sem restrição de licença de uso;
- c) A performance dos equipamentos não poderá ser afetada pelo uso da solução embarcada. Havendo necessidade de melhoria da configuração dos modelos, por problemas relacionados à performance dos equipamentos, tais como, acréscimo de memória, dentre outros, ficará a cargo da **Contratada**, sem ônus adicional para a **Contratante**;
- d) Todos os componentes acessórios da multifuncional e necessários à execução da solução embarcada devem ser entregues integrados ao equipamento;

Página 18 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- e) A solução embarcada deverá funcionar independentemente de outros servidores de aplicação, isto é, todo o processamento da solução deverá ocorrer na multifuncional;
- f) As multifuncionais com solução embarcada deverão possibilitar a restrição da funcionalidade de cópia;
- g) A solução deverá possibilitar a validação básica de campos do tipo texto e numéricos;
- h) A solução deverá possibilitar após a finalização do resultado da digitalização, a comprovação deste resultado por meio de mensagem em tela e/ou impressão de relatório/comprovante;
- i) As multifuncionais deverão possuir suporte para digitalização via FTP/USB.

2.3.12.5. Referente aos itens 1 a 5 do Grupo 1, no que se refere à tecnologia a jato de tinta, o sistema de impressão deverá utilizar, obrigatoriamente, tecnologia de tintas 100% pigmentadas em todas as cores (CMYK). Não serão aceitos equipamentos que utilizem tecnologia de tinta corante (dye) em qualquer um dos tanques ou cartuchos.

2.3.12.6. É vedada a oferta de equipamentos de uso residencial.

2.3.12.7. Para os itens 4 e 5 do Grupo 1, os equipamentos deverão possuir painel de operação com tecnologia touch screen ou LCD (Display de Cristal Líquido), com dimensão mínima de 3,0 (três) polegadas na diagonal.

2.3.12.8. A **Contratada** deverá considerar que a solução deverá ser compatível com ferramentas de gerenciamento corporativo, como o controle de cotas de impressão.

2.3.13. Requisitos Temporais:

2.3.13.1. Garantia de funcionamento dos equipamentos pelo período de vigência do contrato a partir da data do recebimento definitivo do serviço, sem ônus adicional para a **Contratante**;

2.3.13.2. A substituição dos equipamentos deverá ser realizada quando ultrapassar o período de 5 anos de uso do equipamento.

2.3.13.3. A **Contratada** deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, de forma a deixá-los operacionais por todo o prazo de vigência do contrato.

2.3.14. Requisitos Operacionais:

2.3.14.1. Deverão ser cumpridas normas de segurança definidas na Política de Segurança da Informação da **Contratante**, observando também instruções e regulamentos que venham a ser adotados pela **Contratante**;

2.3.14.2. Os equipamentos deverão ter recurso de contabilização de páginas impressas/copiadas/digitalizadas pelo próprio hardware do equipamento, exceto nos equipamentos que não haja possibilidade, para comparação com os resultados obtidos quando da aferição dos volumes efetivamente impressos/copiados/digitalizados, possibilitando a auditoria dos serviços;

Página 19 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMACIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.14.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

2.3.14.4. Por solicitação da **Contratante**, a empresa contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, a ocorrência de alteração do local de instalação, sem ônus adicional para a **Contratante**;

2.3.14.5. Os equipamentos deverão estar configurados para a não contabilização de eventuais digitalizações de páginas em branco, que não serão, em qualquer hipótese, consideradas na contabilização de páginas impressas/copiadas/digitalizadas.

2.3.15. Requisitos de Segurança:

2.3.15.1. Por se tratar de contratação que possibilita acesso a informações institucionais da Contratante, deve ser formalizado Termo de Confidencialidade (LGPD) entre as partes, visando garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e sigilo das informações.

2.3.15.2. Fica a **Contratada** responsável em observar e cumprir as diretrizes de segurança da informação instituídas pelo Estado de Mato Grosso, por meio das resoluções vigentes do COTEC (Grupo de Padronização de Hardware do Estado de Mato Grosso).

2.3.15.3. Durante a vigência contratual, a **Contratada** deverá eliminar riscos de acesso não autorizado à rede computacional, ao seu tráfego de dados, bem como assegurar condições relativas à segurança da informação e privacidade de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

2.3.15.3.1. A solução deve permitir o armazenamento de todas ou uma quantidade específica de cada trabalho impresso ou digitalizado para fins de auditoria e alinhado com as políticas da referida Lei.

2.3.15.3.2. Para fins da Lei, a solução deve ter a opção de anonimizar logs de impressão:

- a) Suportar cluster de servidores windows;
- b) Suportar cluster de servidores F5;
- c) Suportar cluster de servidores NEC.

2.3.15.3.3. A solução deve possuir driver universal compatível com qualquer marca e modelo de equipamentos de impressão, esse driver não pode ser de fabricantes de equipamentos e sim da solução de forma nativa, com conector para Microsoft Universal Print nativo, homologado e oficialmente suportado pela Microsoft.

2.3.15.4. Qualquer que seja o conhecimento revelado à **Contratada** acerca de processos de negócios, estratégias e projetos da **Contratante** deverá ser reservado ao escopo do trabalho.

Página 20 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.3.15.5. A verificação de violação de tais informações institucionais, sujeitará a **Contratada** a responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e na proporção dos prejuízos que afetarem a **Contratante**;

2.3.15.6. A solução deve permitir o armazenamento de todas ou uma quantidade específica de cada trabalho impresso ou digitalizado para fins de auditoria e alinhado com as políticas da referida Lei.

2.3.16. Requisitos de Evolução / Manutenção da Solução:

2.3.16.1. A **Contratada** deverá oferecer o direito à atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado de software, patches de atualização e demais aplicativos que compõem o equipamento, além de comunicar e corrigir eventuais vulnerabilidades encontradas nos produtos;

2.3.16.2. Durante a vigência contratual, à medida que forem ficando obsoletos deverá ocorrer a troca regular dos equipamentos por outros atualizados tecnologicamente, conforme o **item 7.3.4 do Termo de Referência** e **5.3.9.** deste contrato, bem como o **item 2.3.13.2** deste contrato;

2.3.16.3. A **Contratada** deverá apresentar num **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos antes do término de seu contrato**, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para a **Contratante**. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;

2.3.16.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará, além das sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, a aplicação dos dispositivos legais, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura deste Termo, atendidos aos requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 21 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada em prazo não superior a **18 (dezoito) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de Execução

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.2. Após a assinatura do contrato será realizada reunião de *kick-off*, entre a equipe de fiscalização da **Contratante** e o representante (preposto) da **Contratada**, que ocorrerá no início da implementação dos serviços. Esta reunião tem como objetivo alinhar os procedimentos operacionais, definir as responsabilidades e assegurar que todos os requisitos e prazos sejam compreendidos e atendidos pela equipe contratada.

5.1.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 17:30 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Página 22 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pela contratada. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução:

5.2.1. A execução do objeto contratual, incluindo a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização, bem como a prestação de serviços de assistência técnica integral e outros serviços especificados no presente termo, será realizado **nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas a Contratante, em Cuiabá, Várzea Grande e interior do Estado.**

5.3. Forma de Execução:

5.3.1. A **Contratada** deverá prestar serviços especializados de impressão, digitalização, cópia e gerenciamento de impressão departamental, compreendendo, de forma integrada, a assistência técnica integral, a disponibilização, instalação e operação dos equipamentos de impressão, digitalização e cópia, bem como a implantação dos softwares necessários à plena operacionalização da solução.

5.3.1.1. O escopo inclui, ainda, a reposição de peças, o fornecimento de insumos, tais como cilindros, reveladores e toners, a mão de obra de operação, quando exigida, e o fornecimento de papel, nos itens em que tal exigência estiver prevista, observadas as condições, os requisitos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

5.3.2. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas à **Contratante**.

5.3.3. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário. Para a prestação dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar uma Solução de impressão e digitalização Departamental de Documentos, que compreende:

5.3.3.1. Fornecimento de equipamentos de impressão e scanner, novos, em linha de produção, e sem uso, devidamente instalados nas unidades estabelecidas pela **Contratante**;

Página 23 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.3.3.2. Fornecimento de solução de gerenciamento, prioritariamente via web, usando servidor de impressão/scanner com gerenciamento via web, que atenda às especificações do serviço de impressão/scanner objeto do contrato. Caso não seja possível o gerenciamento via web, será permitida a solução de gerenciamento local, momentaneamente, desde que haja comunicação prévia à fiscalização da **Contratante**;

5.3.3.3. Fornecimento de suporte técnico quando necessário;

5.3.3.4. Fornecimento de assistência técnica “on-site”;

5.3.3.5. Fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, o qual deverá informar os níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção e a contabilização das páginas realizadas de cada equipamento;

5.3.3.6. Fornecimento de software de controle de impressão e cópias;

5.3.3.6.1. O controle de folhas deverá ser realizado pela **Contratada**, através de seu técnico responsável, supervisionada e devidamente assinada pelo fiscal do contrato. Estima-se uma margem de erro de até 2% para a quantidade de impressões x quantidade de folhas;

5.3.3.6.2. O fornecimento de papel será realizado de forma controlada e rastreável, com entrega inicial, no primeiro mês de vigência contratual, em quantitativo suficiente para atender à demanda estimada de 30 (trinta) dias.

5.3.3.6.2.1. A partir do segundo mês de vigência, a reposição será efetuada mensalmente, com base no quantitativo de páginas efetivamente produzidas no mês imediatamente anterior, apurado por meio dos contadores dos equipamentos.

5.3.3.6.2.2. A reposição mensal regular corresponderá ao fornecimento de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do quantitativo de páginas apuradas no período de referência.

5.3.3.6.2.3. Mediante solicitação da **Contratante**, devidamente justificada com base em relatórios de produção, a **Contratada** deverá fornecer quantitativo adicional de papel, sempre que necessário, para atendimento da demanda do respectivo mês.

5.3.4. Fornecimento de suprimentos: toner/ cartuchos/ bolsas de tinta (originais do fabricante das impressoras) e demais componentes para pleno funcionamento de todos os recursos do equipamento, kits de manutenção, conforme o equipamento, incluindo fornecimento de papel;

5.3.5. Os cartuchos de toner e papel serão fornecidos mediante bilhetagem, monitoração dos softwares ou por requisição da Secretaria. A **Contratada** fará o envio à unidade/setor requerente;

5.3.6. Fornecimento de relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume das impressões/scanner por órgão, centro de custo e usuário;

5.3.7. Fornecimento de relatórios informatizados de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências de suporte, incluindo feedback do atendimento;

5.3.8. Treinamento de pelo menos 03 (três) servidores da **Contratante** no uso do software de contabilização de recursos dos equipamentos. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e

Página 24 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta através do especialista da prestadora do serviço.

5.3.9. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, preferencialmente, com a mesma configuração do equipamento a ser substituído ou configuração superior, sem ônus para a **Contratante**, quando houver:

5.3.10. Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;

5.3.11. Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;

5.3.12. Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência Retificado e seus anexos, bem como no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG e seus anexos**.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG**.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela **Contratante**.

6.2.1.1. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme Anexo I deste contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.2.1.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os

Página 25 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

demaís documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.2.1.3. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.1.4. Na hipótese da **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará uma inspeção detalhada de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções.

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados.

Página 26 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.3.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à **Contratante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG e seus anexos**, e as indicadas nos itens a seguir:

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1. O pagamento das páginas impressas será realizado com base no volume real de impressão, apurado mensalmente por meio do sistema de gerenciamento disponibilizado pela **Contratada**, com acesso da equipe de fiscalização. A apuração deverá indicar, de forma clara, o número de páginas impressas/digitalizadas por equipamento, com emissão de relatórios gerenciais.

7.2.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da **Contratante**.

7.4. A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Página 27 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução dos serviços, **mediante anuência do fiscal do contrato**, devendo ser encaminhada à **Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37**, e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.5. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro ou à correção de preços;

7.6. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.7. A efetivação dos pagamentos não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos/serviços entregues.

7.8. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.9. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.10. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à **Contratante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

7.11. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.12. Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Página 28 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**.

7.14. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.15. A efetivação dos pagamentos não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

7.16.1. Não produziu os resultados acordados;

7.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.19. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.20. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.21. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.21.1. Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

Página 29 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.22. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à **Contratante**.

7.23. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.24. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à **Contratada** por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.25. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026**.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada**, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

Página 30 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O (s) recurso (s) para pagamento do (s) produto (s) será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão/ Unidade	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Projeto/ Atividade	2007/2440
Natureza de Despesa	3390 4006
Fonte de Recurso	1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000; 1.759.0000 e 1.759.0001, bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor total do contrato**.

Página 31 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a garantia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e perda do direito à contratação.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiária a **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, **encaminhar à Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.**

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, a vigência da mesma acompanhará toda a vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Página 32 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, sendo, no entanto, vedada a inclusão de cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Página 33 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

Página 34 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.25. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência e neste Contrato.

10.25.1. As condições, os prazos, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de garantia são as estabelecidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. A garantia dos serviços segue as disposições do item 19 do Termos de Referência, Anexo III do Edital, sendo que:

11.1.1. Durante a vigência contratual a **Contratada** deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados, conforme descrito no item 1.6 do Anexo I.B do Edital e no item 2.3.6 deste contrato.

11.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação destes.

11.1.2.1. O prazo da garantia dos equipamentos foi estipulado, tendo em vista que ser o mais comum para os tipos de equipamentos.

Página 35 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.1.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo a **Contratante** quaisquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

12.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

Página 36 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assinar o Contrato no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe a subcláusula **13.23.2.** deste Contrato.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6. Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Página 37 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.8.1. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

13.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

13.9. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

13.12. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.14. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Página 38 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMACIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

13.14.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **Contratante** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos máximos estabelecidos no item 1.6 do Anexo I.B do Edital e no item 2.3.6 deste contrato, contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência, bem como neste contrato.

Página 39 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.18. A **Contratada** deverá apresentar relatórios gerenciais consolidados **semestralmente**, contendo os dados referentes à utilização dos serviços de impressão, cópia e digitalização por órgão, unidade, equipamento e usuário;

13.18.1. Os relatórios deverão ser enviados à **Contratante**, em formato digital aberto (planilhas editáveis, preferencialmente em extensão .xlsx ou .csv, com estrutura padronizada e compatível com ferramentas de business intelligence (BI), permitindo a compilação, tratamento e visualização dos dados de forma automatizada;

13.18.2. A entrega deverá ocorrer até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, e os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I. Quantitativo de impressões, cópias e digitalizações por equipamento e por centro de custo;
- II. Indicadores de desempenho (utilização dos equipamentos, disponibilidade, tempo médio de atendimento técnico e substituição de insumos);
- III. Histórico de manutenções preventivas e corretiva;
- IV. Análise de consumo e comparativo com os períodos anteriores.

13.18.3. O descumprimento do prazo ou o envio de informações em formatos inadequados poderá configurar falha na execução contratual, sujeita às penalidades previstas no contrato.

13.19. A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

13.20. No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **Contratante** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme descrito no item 2.3.11 e 2.3.16.3. deste contrato.

13.21. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

Página 40 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.22. A **Contratada** deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção, conforme previsto na cláusula vigésima segunda deste contrato.

13.23. PREPOSTO

13.23.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

13.23.2. O preposto deverá ser designado no ato da formalização da contratação, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.23.3. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, comparecendo sempre que for convocado pela fiscalização.

13.23.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.23.5. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.23.6. Após a assinatura do contrato, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.23.7. Para melhor atender às unidades, a **Contratada** poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.23.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

Página 41 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

d) Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

e) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

f) Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

g) Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

h) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

i) Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

j) Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

k) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

l) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

m) Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13.23.9. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

13.23.10. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

Página 42 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMACIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 14.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 14.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.
- 14.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 14.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 14.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços, **exclusivamente para atividades de suporte técnico e manutenção local, desde que previamente autorizada pela equipe de fiscalização do contrato.**

15.1.1. A **Contratada** permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, prazos e demais obrigações contratuais, assumindo todos os riscos decorrente da subcontratação;

15.1.2. Compete à **Contratada** supervisionar e coordenar as atividades da(s) subcontratada(s), assegurando a fiel e perfeita execução dos serviços delegados, inclusive quanto ao cumprimento das metas e padrões de qualidade estabelecidos;



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.1.3. A previsão da possibilidade de subcontratação deverá constar expressamente no edital e/ou no contrato, identificando as atividades delegáveis, sem prejuízo da responsabilidade integral da **Contratada** perante a Administração Pública.

15.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes estabelecidas no item 28 do Termo de Referência, abaixo descritas:

15.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2.3. A **Contratada** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.3. É vedada a subcontratação completa do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **Contratante**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 44 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.3. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a **Contratada** documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar, e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

16.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.7. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.9. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.9.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou

Página 45 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA/DC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.9.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

16.9.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.9.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

16.9.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.10. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, quando couber, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.11. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas na respectiva fatura.

16.12. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.13. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Página 46 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.15. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1 Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

Página 47 de 62



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.2.2 Compensatória: será aplicada **multa de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato**, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1 Em casos de **inexecução parcial do contrato**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, **a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato licitado.**

17.2.2.2.2 Em casos de **inexecução total do contrato**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, **a multa será fixada entre 15% a 30% do valor total do contrato licitado.**

17.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante à Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.5 Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7 Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Página 48 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.3.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

17.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. Os danos que dela provierem para a **Contratante**;

17.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder

Página 50 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMA-DIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

Página 51 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

19.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Página 52 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES Mergulhao - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA/202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens: 7 (Modelo de Execução do Objeto) e 11 (Fiscalização Contratual) do Termo de Referência - **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEPLAG.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. O Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

22.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do TR e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

22.3. As Partes **Contratantes** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.4. As **Contratantes** declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

22.5. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

Página 53 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

22.6. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à **Contratante**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **Contratada**.

22.7. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

22.7.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

22.7.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

22.7.2.1. “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.7.2.2. “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

22.7.2.3. “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

22.7.2.4. “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

22.7.2.5. “Prática obstrutiva” é:

22.7.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

Página 54 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMAC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

22.7.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

22.8. Medidas recomendadas pelo Banco:

22.8.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a empresa **Contratada**, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

22.8.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

22.8.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

22.8.3.1. Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

22.8.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

22.8.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

22.9. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

22.9.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial,

Página 55 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



SEMADIC202632625



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão **Contratante**, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

26.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

Página 56 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

26.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

26.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.

26.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 15 de julho de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

WELLINGTON
REINALDO
NABUCO:60809779
153

Assinado de forma digital
por WELLINGTON REINALDO
NABUCO:60809779153
Dados: 2026.07.16 16:07:24
-04'00"

Wellington Reinaldo Nabuco
Representante da Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIESER GAWLINSKI PREUSSLER
Data: 16/07/2026 18:31:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I

Página 57 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMADIC202632625

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) aqui colocado será exigido para a execução dos serviços contratados, com os respectivos descontos para os casos de inconformidade aos indicadores e metas estabelecidas;
2. O atendimento do Instrumento de Medição de Resultado é obtido apurando a **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços;
3. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da **Contratada**, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a **Contratante**;
4. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, preferencialmente, com a mesma configuração do equipamento a ser substituído ou configuração superior, sem ônus para a **Contratante**, quando houver:
 - a) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
 - b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
 - c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual;
5. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a **Contratada** poderá encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela **Contratada** seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela **Contratada** seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado;
6. Mensalmente, a **Contratante** realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da **Contratante**;
7. A classificação de uma solicitação de solução de um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Urgência	Tipo de incidente
Alta	▪ Parada total dos equipamentos: Impressora/Multifuncional/Scanner e/ou servidor de impressão; ▪ Parada total do software de bilhetagem; ▪ Parada total ou parcial dos equipamentos em locais prioritários definidos pela Contratante;
Média	▪ Parada dos equipamentos por falta de suprimento, incluso papel; ▪ Atolamento de papel; ▪ Parada dos equipamentos por falta de conexão com a rede de dados; ▪ Mancha no papel; ▪ Papel amassando;
Baixa	▪ Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimento; ▪ Remanejamento de equipamentos; ▪ Configuração de equipamentos, Perfil, e-mail de scanner, driver;

8. Para a solução de problemas pela **Contratada** deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Urgência	Atendimento/Solução	Prazo máximo
Alta	Início do atendimento	30 minutos
	Solução do incidente	2 horas
	Substituição do equipamento	1 dia útil
Média	Início do atendimento	1 hora
	Solução do incidente sem troca de peça	2 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis
Baixa	Início do atendimento	2 horas
	Solução do incidente sem troca de peça	4 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis

9. A **Contratante** acionará a **Contratada** por sistema automatizado de atendimento da **Contratada** (Central de Serviços) informando a classificação, tipo do incidente e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado neste sistema será iniciada a contagem do prazo de atendimento;

10. Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, conforme horário de funcionamento da **Contratante**;

10.1. Em casos excepcionais, quando solicitado pela **Contratante**, a **Contratada** deverá disponibilizar suporte técnico em regime de plantão (sábado, domingos e feriados);

11. O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça;

12. Em caso de não cumprimento dos prazos determinados pela **Contratante** e a justificativa de atraso apresentada pela **Contratada** seja rejeitada serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

ITEM	ATENDIMENTO/ SOLUÇÃO	URGÊNCIA	PONTOS A PERDE NA NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL
I	Atendimento a Incidente	Alta	0,2 pontos na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia de atraso subsequente
		Média	0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia de atraso subsequente
		Baixa	0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia de atraso subsequente
II	Solução do incidente SEM troca de peça	Alta	0,2 pontos para cada hora de atraso
		Média	0,1 pontos para cada hora de atraso
		Baixa	0,05 pontos para cada hora de atraso
III	Solução do incidente SEM troca de peça	Alta	0,2 pontos por dia útil de atraso
		Média	0,1 pontos por dia útil de atraso
		Baixa	0,05 pontos por dia útil de atraso

Página 59 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:18:26, JANAINA ARANTES MERGULHAO - Testemunha / GECON - 16/07/2026 às 18:37:23 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 17/07/2026 às 08:52:56.
Documento Nº: 38923547-8555 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38923547-8555>



SEMA-DIC202632625

SIGA

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: Fiscal do Contrato	CONTRATADA: Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2026	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
 Nome: Matrícula:	 Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2026.

